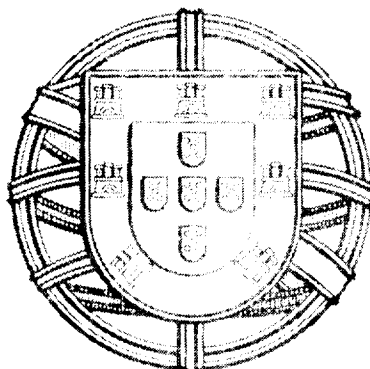




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Conselho de Estado

Parecer:

Sobre a proposta de alterações ao Estatuto Orgânico do Território de Macau apresentada pela Assembleia Legislativa de Macau à Assembleia da República... 1180

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 183/90:

Altera o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança 1180

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 147 685 contos para o ano de 1989 1181

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

Adopta as taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 28 de Fevereiro de 1990 1192

Torna público ter o Governo da República Popular da Polónia depositado junto do Governo Suíço o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e de Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção no dia 12 de Dezembro de 1989 1193

Torna público ter o Governo do Burkina Faso depositado junto do Governo Suíço o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção no dia 13 de Outubro de 1989 1193

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 184/90:

Aprova a tabela de preços das plantas de oliveiras envasadas e produzidas pelo Departamento de Olivicultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade 1193

Ministério da Indústria e Energia

Decreto-Lei n.º 82/90:

Altera o Decreto-Lei n.º 101/74, de 14 de Março, que fixa normas relativas à importação, exportação, construção, reparação, instalação, utilização ou simples funcionamento de recipientes sob pressão, bem como à construção, instalação e utilização de chaminés para descarga de efluentes na atmosfera 1193

Ministério da Educação

Portaria n.º 185/90:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia e Gestão, a conferir o grau de mestre em Gestão e regula o respectivo curso especializado. Revoga as Portarias n.ºs 1157/82, de 16 de Dezembro, e 526/86, de 17 de Setembro 1194

Portaria n.º 186/90:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, a conferir o grau de mestre em Engenharia Química — Processos e Indústria e regula o respectivo curso especializado 1195

Portaria n.º 187/90:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, a conferir o grau de mestre em Física das Altas Energias, Nuclear e Instrumentação e regula o respectivo curso especializado 1197

Portaria n.º 188/90:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, a conferir o grau de mestre em Engenharia Química — Química Aplicada e regula o respectivo curso especializado 1199

Portaria n.º 189/90:

Autoriza a Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, a conferir o grau de mestre em Física nas áreas de especialização em Física Teórica, Física Experimental e Física Tecnológica e regula o respectivo curso especializado 1200

Portaria n.º 190/90:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, a conferir o grau de mestre em Física e Engenharia dos Plasmas e regula o respectivo curso especializado 1203

Declaração:

De terem sido autorizadas alterações orçamentais no Ministério da Educação no montante de 833 171 contos para o ano de 1989 1204

Ministério da Saúde**Decreto-Lei n.º 83/90:**

Cria o Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência no Ministério da Saúde 1222

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**CONSELHO DE ESTADO****Parecer**

O Conselho de Estado, na sua reunião de 28 de Fevereiro de 1990, convocada pelo Presidente da República, para os efeitos previstos nos artigos 148.º, alínea f), e 292.º, n.º 3, da Constituição, emitiu o seguinte parecer:

O Conselho de Estado, ouvido sobre a proposta de alterações ao Estatuto Orgânico do Território de Macau apresentada pela Assembleia Legislativa de Macau à Assembleia da República, tendo em conta os condicionanismos existentes e os princípios insitos na Declaração Conjunta Luso-Chinesa, dá o seu parecer genericamente favorável à proposta em apreciação, sem prejuízo de a Assembleia da República, em diálogo directo com a Assembleia Legislativa de Macau, vir ainda a aperfeiçoar o texto do Estatuto, introduzindo-lhe, designadamente, uma referência expressa aos direitos e liberdades constantes da Declaração Conjunta.

O parecer foi votado pelos conselheiros Prof. Doutor Vítor Pereira Crespo, Prof. Doutor Aníbal António Cavaco Silva, Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa, Dr. Ângelo Vidal de Almeida, Dr. João Bosco Soares Mota Amaral, general António dos Santos Ramalho Eanes (com declaração de voto), engenheiro Alfredo Jorge Nobre da Costa, Dr. António de Almeida Santos, Prof. Doutor João José Fraústo da Silva, Dr. José de Magalhães Saldanha Gomes Motta, Prof. Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, Prof. Doutor António Moreira Barbosa de Melo, engenheiro Eurico Teixeira de Melo, Dr. Álvaro Barreirinhas Cunhal e Dr. Jorge Fernando Branco Sampaio.

Presidência da República, 28 de Fevereiro de 1990. — O Presidente da República, MARIO SOARES.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 183/90**

de 14 de Março

O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, constante do mapa anexo à Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, apresenta, na carreira técnica superior, uma dotação de lugares que, face a condicionanismos específicos daquele Centro Regional, não contribui para a eficácia desejada dos serviços. Idêntica questão se levanta no que respeita à dotação de lugares na área de microfilmagem.

Assim, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, constante do mapa anexo à Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, seja alterado, conforme mapa anexo.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa anexo à Portaria n.º 183/90

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração ^(1º)
.....				...	...
Pessoal técnico superior ...	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão do pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽³⁾	Assessor principal Técnico superior de 2.ª classe	1 5	— —
.....				...	...
Pessoal técnico-profissional	Microfilmagem	Operador de microfilmagem	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	—
.....				...	...
Pessoal auxiliar	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	—
.....				...	...

⁽¹⁾ O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 14 técnicos superiores.

⁽³⁾ De acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros Pessoal em qualquer outra situação Subsidio de refeição Abonos variáveis ou eventuais: Outros abonos em numerário ou espécie.....	2 000 - 50 600	- 2 050 -
			01.00.00					
			01.01.00					
			1.01.0	01.01.01				
			1.01.0	01.01.06				
			1.01.0	01.01.10				
				01.02.00				
			1.01.0	01.02.05				

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea			
01	01	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	900	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.07		Transportes	750	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			1.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	2 250
	02					Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	700
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	1 627	-
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	700
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	500	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.02		Abono de família	3	-
			1.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	50
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	200
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	400
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	200
			1.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	150
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	170	-
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	500	400
	03					Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento do Desenvolvimento Regional		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	2 000
			1.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	100
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	2 000	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	450	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	700
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	400	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	50
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	50
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	50	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	04	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	1 434
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	200
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	400	-
			1.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	200
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	1 434	-
	05	01				Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	46
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	46	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	200	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	160	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.07		Transportes	-	360
						<i>Total do capítulo 01</i>	12 240	12 240
02	01					Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 550
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	2 000
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	150
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	1 000
			1.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	330	100
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	4 000	-
			1.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	1 250
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	2 345
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	2 000	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea			
02	01	01		04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			1.01.0	04.02.01		Instituições particulares	15	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	2 050	-
	02					Dotação comum		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	2 000
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	552
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	1 000
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			1.01.0		I	CEFA	3 552	-
						<i>Total do capítulo 02</i>	11 947	11 947
03						Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território		
	01					Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	2 157
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	395
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	710	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 842	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	51	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	124	-
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	269	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	-	444
						<i>Total do capítulo 03</i>	2 996	2 996
05						Serviços da área da administração local		
	01					Inspecção-Geral da Administração do Território		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	2 137
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	110	-
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	844	-
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	205	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 317	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	01	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	-	156
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.02		Abono de família	-	33
			1.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	150
	02					Direcção-Geral da Administração Autárquica		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.00.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	736	-
			1.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	-	30
			1.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	340
			1.01.0	01.01.10		Subsidio de refeição	100	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 415	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	270
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	200	-
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	1 000	100
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.02		Abono de família	-	191
			1.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	100
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	50
			1.01.0	01.03.05		Acidentes em serviço	-	50
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	100
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	50
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	350	-
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	30	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	30
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	450	-
			1.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	10 000
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	700	-
			1.01.0	02.03.07		Transportes	500	-
			1.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	50
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	80
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	4 960	-
						<i>Total do capítulo 05</i>	13 917	13 917
06						Direcção-Geral do Ordenamento do Território		
	01					Serviços próprios		
06	01	01		01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			6.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	11 966	-
			6.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	544
			6.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	-	800
			6.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	1 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
06	01	01	6.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	800
			6.03.0	01.01.07		Gratificações	-	93
			6.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	1 400
			6.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	4 562	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			6.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	100
			6.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	4 000
			6.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	1 900
				01.03.00		Segurança Social:		
			6.03.0	01.03.01		Encargos com a saúde	-	20
			6.03.0	01.03.02		Abono de família	-	300
			6.03.0	01.03.03		Prestações complementares	-	1 200
			6.03.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	300
			6.03.0	01.03.05		Acidentes em serviço	-	267
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			6.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	533
			6.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	100
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			6.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	100
			6.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	800
			6.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	1 200	-
			6.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	100	1 100
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			6.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	1 000
			6.03.0	02.03.02		Conservação de bens	600	-
			6.03.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	1 700
			6.03.0	02.03.06		Comunicações	-	800
			6.03.0	02.03.09		Seguros	-	20
			6.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	400
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
				04.02.01		Instituições particulares:		
			6.03.0		A	Assoc. Port. Recursos Hídricos	-	25
			6.03.0		C	Associação Port. Des. Int. Cient. Técni.	-	15
				04.04.00		Exterior:		
				04.04.02		Outras transferências para o exterior:		
			6.03.0		B	Union Int. Villes Pouv. Loucaux	-	27
			6.03.0		C	Ext. Centro Int. Est. Polit. Solos	-	53
			6.03.0		D	Fondation Eur. de la Culture	-	18
			6.03.0		E	Assoc. Int. d'Urbanisme Commer.	-	53
			6.03.0		G	OCDE — Org. e Des. Económicos	-	290
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			6.03.0	07.01.01		Terrenos	-	70
			6.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 400	-
						Total do capítulo 06	19 828	19 828
07	01					Instituto Geográfico e Cadastral		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	33 555	-
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	500
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 729	317
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	4 997
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	-	80

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
07	01	01	8.01.0	01.01.09		Participações e prémios	-	32 256
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	5 220
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	17 476	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 000
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	1 000	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	218	8
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	73
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	65
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	150
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	490
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	105
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	711
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	330
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	50
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	550
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	17
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	78
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	102
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 424
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	1 800
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	3 655
						<i>Total do capítulo 07</i>	53 978	53 978
08	01	01				Serviços da área do planeamento e desenvolvimento regional		
						Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	7 000
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	2 500	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.06		Material de transporte	-	2 500
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	-	2 500
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	2 500	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea			
08	02	01				Departamento Central de Planeamento		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 339	-
			1.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	535
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	35	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 489	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.04		Material de cultura	600	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	72	-
			1.01.0	02.03.04		Locação de material de informática	330	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.04.00		Exterior:		
			1.01.0	04.04.01		Contribuições para a CEE	-	330
	03	01				Departamento de Acompanhamento e Avaliação		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	750	1 100
			1.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	335
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			1.01.0		A	Pessoal requisitado	35	-
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	100	200
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	200	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	350	-
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	300	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	100
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	150
			1.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	150
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	100	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	300
			1.01.0	02.03.07		Transportes	300	-
						Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	200	-
						<i>Total do capítulo 08</i>	15 200	15 200

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
09	03	01				Gabinete para os Aeroportos da Região Autónoma da Madeira Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 492 197 Pessoal em qualquer outra situação - 17 Gratificações - 992 Subsídio de refeição - 106 Subsídios de férias e de Natal 647 - Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias 175 - Segurança Social: Abono de família - 2 <i>Total do capítulo 09</i> 1 314 1 314		
10	01	01				Serviços da área do ambiente e dos recursos naturais Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros - 4 247 Pessoal além dos quadros - 116 Pessoal em regime de tarefa ou de avença 3 - Pessoal em qualquer outra situação 1 312 - Gratificações 116 - Subsídios de férias e de Natal 7 979 - Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias - 450 Ajudas de custo - 844 Outros abonos em numerário ou espécie - 500 Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Outros bens duradouros 20 - Bens não duradouros: Material de transporte — Peças - 53 Aquisição de serviços: Conservação de bens - 1 250 Transportes - 2 000 Aquisição de bens de capital: Investimentos: Material de informática 30 - Serviços solicitados por particulares ou entidades oficiais Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo: Dotação com compensação em receita 50 -		
		02			A			

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea			
10	01	02		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.08		Maquinaria e equipamento:		
			6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	-	50
	02					Instituto Nacional de Defesa do Consumidor		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	570	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	621
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	23	-
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	258
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	409	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	53
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	13
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	65	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.09		Seguros	-	82
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			8.01.0	04.03.01		Particulares	-	40
	03					Direcção-Geral dos Recursos Naturais		
		01				Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	400
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	800
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	1 600	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	400
						Obras solicitadas por particulares ou entidades oficiais		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.06		Consumos de secretaria:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	50	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços:		
			8.01.0		A	• Dotação com compensação em receita	-	50

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
10	03	04				Exploração e conservação de obras hidroagrícolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.02		Pessoal além dos quadros:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	600	-
				01.01.03		Pessoal contratado a prazo:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	-	500
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.04		Ajudas de custo:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	-	1 000
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.03		Prestações complementares:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	100	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.03		Material de secretaria:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	-	500
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	50	-
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	-	1 000
				02.02.06		Consumos de secretaria:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	250	-
				02.02.07		Material de transporte — Peças:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	150	-
				02.02.08		Outros bens não duradouros:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	1 850	-
	04					Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	493
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	-	30
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	493	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	100
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	25	-



Classificação					Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código				Alínea
10	04	01		02.02.00	B	Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	50
			8.01.0	02.02.04		Alimentação	-	15
			8.01.0			Aquisição de refeições confeccionadas	15	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	70
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	50
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	400	-
			8.01.0	02.03.03		Locação de edificios	5	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	230
				07.00.00	Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00	Investimentos:			
			8.01.0	07.01.08	Maquinaria e equipamento	100	-	
Total do capítulo 10							16 265	16 265
Total do Ministério							147 685	147 685

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Fevereiro de 1990. — O Director, *Benjamim Augusto da Silva Naia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 28 do corrente mês serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,017 3
Marco da República Democrática Alemã	0,011 4
Kuanza da República Popular de Angola	0,198
Florim das Antilhas Holandesas	0,012
Real saudita da Arábia Saudita	0,025 5
Dinar argelino	0,052 2
Austral argentino	11,286
Dólar australiano	0,008 31
Xelim austríaco/Schilling	0,079 6
Franco CFA da República Centro-Africana	1,93
Dinar do Barein	0,002 56
Franco belga	0,248
Dólar das Bermudas	0,006 67
Cruzado novo brasileiro	0,093 3
Lev da Bulgária	0,005 16
Escudo de Cabo Verde	0,506
Dólar canadiano	0,007 7
Coroa da Checoslováquia	0,114
Iuan (Ren-Min-Bi) da China	0,031 6
Peso chileno	1,94
Libra cipriota	0,003 16
Peso colombiano	3,01
Won da Coreia do Sul	4,63
Franco CFA da Costa do Marfim	1,93
Peso cubano	0,005 42
Coroa dinamarquesa	0,046 1
Libra egípcia	0,017 2
Colón de El Salvador	0,006 69
Sucre do Equador	4,29
Dólar dos Estados Unidos da América	0,006 69
Markka da Finlândia	0,027 3
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,003 94
Quetzal da Guatemala	0,006 69
Dracma da Grécia	1,067
Peso da Guiné-Bissau	13,29
Florim holandês	0,012 8
Lempira das Honduras	0,006 69
Dólar de Hong-Kong	0,052 3
Forint da Hungria	0,42
Rupia indiana	0,11
Real iraniano	0,47
Dinar iraquiano	0,002 14
Libra irlandesa	0,004 48
Coroa islandesa	0,404
Lira italiana	8,7
Iene do Japão	0,962
Dinar jordaniano	0,004 32
Novo dinar jugoslavo	0,076 9
Shilling do Quénia	0,141
Dólar liberiano	0,006 67
Franco luxemburguês	0,238
Kwacha do Malawi	0,018 1
Dirham marroquino	0,052 5
Peso mexicano	17,2
Metical de Moçambique	5,65
Córdoba da Nicarágua	0,006 69
Naira da Nigéria	0,052 7
Coroa da Noruega	0,045

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Dólar da Nova Zelândia	0,010 5
Real de Omã (Sultanato de)	0,002 62
Balboa do Panamá	0,006 67
Rupia do Paquistão	0,139
Guarani do Paraguai	8,7
Inti do Peru	82
Zloty da Polónia	58
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,93
Franco CFA do Senegal	1,93
Dólar de Singapura	0,011 9
Emalangi da Suazilândia	0,017 3
Coroa sueca	0,041 3
Baht da Tailândia	0,167
Dinar tunisino	0,005 93
Libra turca	14,7
Novo peso do Uruguai	5,58
Rublo da URSS	0,003 91
Bolívar da Venezuela	0,287
Zaire da República do Zaire	2,74
Kwacha da Zâmbia	0,156
Dólar do Zimbábue	0,015 1
Dólar de Trindade e Tobago	0,028 3
Libra siriana	0,058 6

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 20 de Fevereiro de 1990. — O Director-Geral, *Álvaro Gonçalves Pereira*.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da República Popular da Polónia depositou junto do Governo Suíço o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e de Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção no dia 12 de Dezembro de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 23 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu da Costa Sousa Soares*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Burkina Faso depositou junto do Governo Suíço o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção no dia 13 de Outubro de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 23 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu da Costa Sousa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 184/90

de 14 de Março

No âmbito do Programa de Olivicultura o Departamento de Olivicultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade tem tido papel preponderante através da produção em câmara de nebulização de plantas das mais importantes cultivares de oliveira para cedência aos agricultores.

Aproximando-se a campanha de 1990, é necessário rever os preços de cedência, pois os que se encontram em vigor estão ultrapassados e bastante abaixo dos praticados pelos viveiristas comerciais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela de preços das plantas de oliveiras envasadas e produzidas pelo Departamento de Olivicultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade, que consta do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 184/90

	Unidade
Oliveira de primeira escolha	320\$00
Oliveira de segunda escolha	300\$00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 82/90

de 14 de Março

O enquadramento da execução do Decreto-Lei n.º 101/74, de 14 de Março, alterou-se significativamente face às possibilidades de verificação de recipientes sob pressão que o desenvolvimento tecnológico hoje permite. O objecto do diploma — a segurança de pessoas e bens — amplamente justifica essa intervenção actualizada, que, contudo, não pode ser conseguida com os meios materiais e humanos disponíveis na Administração Pública, pelo que se torna necessária a utilização de serviços eficientemente prestados por outras entidades e o pagamento dos respectivos custos, com a flexibilidade e a oportunidade correspondentes à qualidade e eficiência requeridas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 101/74, de 14 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º — 1 —

2 — As taxas devidas pelos actos referidos no número anterior são fixadas por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Indústria e Energia, com base nos custos respectivos, e pagas por meio de guias, emitidas, em quintuplicado, no Banco de Portugal, suas agências ou filiais, ou nas tesourarias da Fazenda Pública, revertendo integralmente para os departamentos do Ministério da Indústria e Energia responsáveis pela execução do presente diploma e dos respectivos regulamentos.

3 —

4 — As importâncias cobradas nos termos do n.º 2 serão contabilizadas como receitas do Estado, sob a rubrica «Contas de ordem», e consignadas à satisfação dos encargos, devidamente orçamentados, emergentes do exercício das competências em causa.

5 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Janeiro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 1 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 185/90

de 14 de Março

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia e Gestão, confere o grau de mestre em Gestão.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Gestão, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de uma licenciatura nas áreas de Gestão e Economia ou titulares de licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar as áreas afins referidas no n.º 1.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Economia e Gestão.

2 — O curso não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 18.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;

- b) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50 %;
- c) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso, se mais elevado que o referido no n.º 2.

4 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início do prazo de candidatura.

7.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 3 do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

10.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Gestão terão dispensa das pro-

vas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor no ramo e especialidade correspondente.

11.º

Disposição revogatória e regime de transição

1 — São revogadas as Portarias n.ºs 1157/82, de 16 de Dezembro, e 526/86, de 17 de Setembro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Aos alunos que se matricularam e inscreveram no curso regulado pela Portaria n.º 1157/82, alterada pela Portaria n.º 526/86, é facultada a conclusão do curso e obtenção do grau nos termos desta, salvaguardadas as disposições legais em vigor sobre prazos.

12.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação, exarada sobre relatório comprovativo da existência da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização, elaborado pelo reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo I à Portaria n.º 185/90

Curso especializado conducente ao mestrado em Gestão

- 1 — Área científica do curso — Gestão.
- 2 — Duração normal do curso — um ano lectivo.
- 3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 24.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
- 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- | | |
|---------------------------------|---|
| a) Finanças | 4 |
| b) Gestão Estratégica | 2 |
| c) Marketing | 4 |
| d) Métodos Quantitativos | 2 |
| e) Recursos Humanos | 4 |
| f) Sistemas de Informação | 2 |

4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

- | | |
|---------------------------------|-----|
| a) Finanças | } 6 |
| b) Gestão Estratégica | |
| c) Marketing | |
| d) Métodos Quantitativos | |
| e) Recursos Humanos | |
| f) Sistemas de Informação | |

Portaria n.º 186/90

de 14 de Março

Sob proposta da Universidade Técnica de Lisboa;
Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e

no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia Química — Processos e Indústria, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Química — Processos e Indústria, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares das licenciaturas em Engenharia Química, Química, Engenharia de Produção, Engenharia Têxtil, Engenharia Cerâmica e do Vidro, Engenharia Metalúrgica e Engenharia do Ambiente ou titulares de licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do n.º 8.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar as áreas afins referidas no n.º 1.

6.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integrem o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos nela inscritos for igual ou superior a 10.

7.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50 %;
- c) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início do prazo de candidatura.

8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 7.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

9.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

10.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

11.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Química — Processos e Indústria terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor no ramo e especialidade correspondente.

12.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação, exarada sobre relatório comprovativo da existência da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização, elaborado pelo reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo à Portaria n.º 186/90

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico**Curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Química — Processos e Indústria**

1 — Área científica do curso — Engenharia Química — Processos e Indústria.

2 — Duração normal do curso — um ano lectivo.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 28,5.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

a) Matemática Aplicada	3
b) Fenómenos de Transferência	5,5
c) Processos de Separação	3,5
d) Engenharia das Reacções	3,5
e) Projecto Químico	4
f) Optimização e Controlo de Processos	3

4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

a) Materiais	}	6
b) Processos Electroquímicos		
c) Economia e Gestão Industrial		
d) Engenharia do Ambiente		
e) Matemática Aplicada		
f) Fenómenos de Transferência		
g) Processos de Separação		
h) Engenharia das Reacções		
i) Projecto Químico	}	
j) Optimização e Controlo de Processos		

Portaria n.º 187/90

de 14 de Março

Sob proposta da Universidade Técnica de Lisboa; Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio: Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Física das Altas Energias, Nuclear e Instrumentação.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Física das Altas Energias, Nuclear e Instrumentação, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integrem o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos nela inscritos for igual ou superior a 10.

6.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares das licenciaturas em Física, Química, Matemática e Engenharia ou titulares de licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do n.º 8.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar as áreas afins referidas no n.º 1.

7.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50 %;
- c) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início do prazo de candidatura.

8.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 7.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 6.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

9.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

10.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

11.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Física das Altas Energias, Nuclear e Instrumentação terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor nos ramos e especialidades correspondentes.

12.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação, exarada sobre relatório comprovativo da existência da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização, elaborado pelo reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo I à Portaria n.º 187/90**Curso especializado conducente ao mestrado em Física das Altas Energias, Nuclear e Instrumentação**

1 — Área científica do curso:

- a) Física;
- b) Engenharia Física.

- 2 — Duração normal do curso — um ano lectivo.
 3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 24.
 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:
 a) Física de Partículas e Nuclear 8
 b) Técnicas Experimentais em Física de Partículas e Nuclear 4
 4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:
 a) Técnicas Matemáticas } 4
 b) Tópicos Avançados em Física de Partículas e Nuclear }
 4.3 — Projecto 8

Portaria n.º 188/90

de 14 de Março

Sob proposta da Universidade Técnica de Lisboa;
 Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:
 Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia Química — Química Aplicada nas áreas de especialização em:

- a) Análise e Controlo de Qualidade de Produtos Químicos;
 b) Síntese Química,

ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Química — Química Aplicada, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares das licenciaturas em Engenharia Química, Química, Engenharia de Produção, Engenharia Têxtil, Engenharia Cerâmica e do Vidro, Engenharia Metalúrgica e Engenharia do Ambiente ou titulares em licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do n.º 8.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar as áreas afins referidas no n.º 1.

6.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integrem o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos nela inscritos for igual ou superior a 10.

7.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso e em cada área de especialização estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
 b) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50 %;
 c) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso e de cada área de especialização.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início do prazo de candidatura.



8.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 7.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

9.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

10.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

11.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Química — Química Aplicada terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor no ramo e especialidade correspondente.

12.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação, exarada sobre relatório comprovativo da existên-

cia da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização, elaborado pelo reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo à Portaria n.º 188/90

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Curso especializado conducente ao mestrado
em Engenharia Química — Química Aplicada

1 — Área científica do curso — Engenharia Química — Química Aplicada.

2 — Duração normal do curso — um ano lectivo.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 30.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Comuns às duas áreas de especialização:

4.1.1 — Obrigatórias:

a) Química Orgânica	3
b) Química Inorgânica	3
c) Química Analítica	3
d) Análise Estrutural	3
e) Economia e Gestão Industrial	1
f) Laboratórios	2

4.2 — Área de especialização em Síntese Química:

4.2.1 — Obrigatórias:

a) Química Orgânica	5
b) Análise Estrutural	2
c) Economia e Gestão Industrial	1
d) Laboratórios	3

4.2.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

a) Química Inorgânica	4
b) Catálise	
c) Materiais	
d) Química Analítica	

4.3 — Área de especialização em Análise e Controlo de Qualidade de Produtos Químicos:

4.3.1 — Obrigatórias:

a) Química Analítica	9
b) Laboratórios	4

4.3.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

a) Química Analítica	2
b) Materiais	

Portaria n.º 189/90

de 14 de Março

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no n.º 3 do artigo 2.º do

Decreto-Lei n.º 173/80 e no Decreto-Lei n.º 263/80, de 7 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Extinção de cursos e grau

1 — São extintos os cursos especializados conducentes aos mestrados em Física Experimental e Aplicada e em Física Teórica criados pela Portaria n.º 187/82, de 13 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1016/82, de 3 de Novembro.

2 — Em consequência, a Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, deixa de conferir o grau de mestre em Física Experimental e Aplicada e em Física Teórica.

2.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, concede o grau de mestre em Física nas seguintes áreas de especialização:

- I) Física Teórica;
- II) Física Experimental;
- III) Física Tecnológica.

3.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Física, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

4.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

6.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares das licenciaturas em Física e Engenharia Física ou titulares de licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, em-

bora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do n.º 9.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas ou titulares de habilitação legalmente equivalente cujo currículo pessoal demonstre uma adequada preparação de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar quais as áreas afins referidas no n.º 1.

7.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso e em cada área de especialização estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) Qual a percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual a percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50 %;
- c) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso e de cada área de especialização.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início do prazo de candidatura.

8.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integrem o plano de estudos do curso só é contabilizado para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos nela inscrito for igual ou superior a 10.

9.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 7.º uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura a matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 6.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

5 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico.

10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

11.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

12.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Física terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor em Ciências, nas especialidades de:

- a) Física Teórica;
- b) Física do Estado Sólido;
- c) Electrónica e Instrumentação;
- d) Física Nuclear;
- e) Física Atómica e Molecular;
- f) Biofísica;
- g) Física de Radiação;
- h) Física Aplicada.

13.º

Disposição derogatória e regime de transição

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, é derogada a Portaria n.º 187/82, de 13 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1016/82, de 3 de Novembro, na parte referente aos mestrados em Física Experimental e Aplicada e em Física Teórica.

2 — Aos alunos que se matricularam nos cursos de mestrado em Física Experimental e Aplicada e em Física Teórica regulamentados pela Portaria n.º 187/82, alterada pela Portaria n.º 1016/82, é facultada a conclusão do curso e obtenção do grau nos termos desta, salvaguardadas as disposições legais em vigor sobre prazos.

14.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação, exarada sobre relatório da Universidade de Coimbra comprovativo da existência da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo à Portaria n.º 189/90**Curso especializado conducente ao mestrado em Física**

1 — Área científica do curso — Física.

2 — Duração normal do curso — um ano lectivo.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso:

3.1 — Área de especialização em Física Teórica — 16.

3.1.1 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

3.1.2 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Teoria Quântica de Sistemas de Muitos Corpos 5
- b) Teoria Quântica dos Campos 5

3.1.3 — Conjunto das áreas científicas optativas:

- a) Física Nuclear 6
- b) Física da Matéria Condensada 6
- c) Teoria da Relatividade e Astrofísica Relativista 6
- d) Física das Altas Energias 6
- e) Física dos Hadrões 6
- f) Física da Radiação 6
- g) Fundamentos de Mecânica Quântica 6
- h) Métodos Matemáticos da Física 6
- i) Física Estatística 6

3.2 — Área de especialização em Física Experimental — 15.

3.2.1 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

3.2.2 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Física Quântica 3
- b) Física da Radiação e da Matéria 6

3.2.3 — Conjunto das áreas científicas optativas:

- a) Física da Radiação e da Matéria 6
- b) Ciências dos Materiais 6
- c) Instrumentação 6
- d) Física Nuclear 6
- e) Física Atómica e Molecular 6
- f) Física das Partículas Elementares 6
- g) Física da Matéria Condensada 6
- h) Física Estatística 6
- i) Computação 6
- j) Processamento de Sinais 6
- k) Óptica 6
- l) Biofísica 6
- m) Métodos Matemáticos da Física 6
- n) Engenharia dos Sistemas Informáticos 6
- o) Informática 6
- p) Optimização e Teoria dos Sistemas 6
- q) Automação 6

3.3 — Área de especialização em Física Tecnológica — 15.

3.3.1 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

3.3.2 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Técnicas de Física Quântica 3
- b) Ciências dos Materiais 3
- c) Instrumentação 3

3.3.3 — Conjunto das áreas científicas optativas:

- | | | |
|---|---|---|
| a) Física da Radiação e da Matéria | } | 6 |
| b) Ciências dos Materiais | | |
| c) Instrumentação | | |
| d) Física Nuclear | | |
| e) Física Atómica e Molecular | | |
| f) Física das Partículas Elementares | | |
| g) Física da Matéria Condensada | | |
| h) Física Estatística | | |
| i) Computação | | |
| j) Processamento de Sinais | | |
| k) Óptica | | |
| l) Biofísica | | |
| m) Métodos Matemáticos da Física | | |
| n) Engenharia dos Sistemas Informáticos | | |
| o) Informática | | |
| p) Optimização e Teoria dos Sistemas | | |
| q) Automação | | |

Portaria n.º 190/90

de 14 de Março

Sob proposta da Universidade Técnica de Lisboa;
Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80,
de 29 de Maio, 263/80, de 7 de Agosto, e no artigo
7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau em Física e Engenharia dos Plasmas.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Física e Engenharia dos Plasmas, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integrem o plano de estudos do curso só é

contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos nela inscritos for igual ou superior a 10.

6.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares das licenciaturas em Física, Química e Engenharia ou titulares de licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do n.º 8.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar as áreas afins referidas no n.º 1.

7.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50 %;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início do prazo de candidatura.

8.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Curriculum académico, científico e técnico;
- Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 7.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 6.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

9.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

10.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

11.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Física e Engenharia dos Plasmas terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de

Agosto, para obtenção do grau de doutor nos ramos e nas especialidades correspondentes.

12.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação, exarada sobre relatório comprovativo da existência da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização, elaborado pelo reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo à Portaria n.º 190/90

Curso especializado conducente ao mestrado em Física e Engenharia dos Plasmas

1 — Área científica do curso:

- a) Física;
- b) Engenharia Física.
- c) Engenharia Electrotécnica.

2 — Duração normal do curso — um ano lectivo.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 24.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Física Teórica 9
- b) Física Experimental 3
- c) Matemática 3

4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

- a) Física Estatística 9
- b) Física dos Plasmas 3
- c) Matemática 3
- d) Técnicas Experimentais Avançadas 9

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De acordo com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais autorizadas nos termos do n.º 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e dos n.ºs 3 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/89, de 11 de Março, e cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				Gabinetes, serviços centrais e regionais Gabinete do Ministro Gabinete Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Outros abonos em numerário ou espécie		
				01.00.00				
				01.02.00				
			3.01.0	01.02.05			3 500	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01		02.00.00	B	Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	260
			3.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	290
			3.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	230
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	270
				02.02.04		Alimentação:		
			3.01.0			Aquisição de refeições confeccionadas	-	50
			3.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	500	400
			3.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	1 100
			3.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	200	170
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	125
			3.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	2 005
			3.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	310	-
			3.01.0	02.03.06		Comunicações	1 100	-
			3.01.0	02.03.07		Transportes	-	800
			3.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	1 500
			3.01.0	02.03.09		Seguros	-	300
			3.01.0	02.03.10		Outros serviços	8 300	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
				04.02.01		Instituições particulares:		
			3.01.0			Diversas	15 690	10 200
				04.03.00		Famílias:		
			3.01.0	04.03.01		Particulares	500	-
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.03.00		Diversas:		
			3.01.0			Reforma do sistema educativo	-	10 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.01.0	07.01.07		Material de informática	-	2 000
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.03.00		Administrações privadas:		
			3.01.0	08.03.01		Instituições particulares	-	100
				08.06.00		Famílias:		
			3.01.0	08.06.02		Particulares	-	100
				08.07.00		Exterior:		
			3.01.0	08.07.01		Transferências diversas	-	200
02						Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	984	-
			3.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	1 660
			3.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	21
			3.01.0	01.01.08		Representação	467	-
			3.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	23
			3.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	253	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	02	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.01.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	240	-
			3.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	119	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.07		Transportes	402	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	3 113	-
	03	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.01.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	-	500
			3.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	300	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	340
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	300
			3.01.0	02.03.02		Conservação de bens	350	-
			3.01.0	02.03.07		Transportes	-	500
			3.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	300
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			3.01.0	04.02.01		Instituições particulares	5 090	-
				04.03.00		Famílias:		
			3.01.0	04.03.01		Particulares	-	5 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.01.0	07.01.07		Material de informática	1 200	-
	05	01				Serviços autónomos centrais		
						Conselho Nacional de Educação		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.01.0		A	Conselho Nacional de Educação	-	2 262
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			3.01.0		A	Conselho Nacional de Educação	2 262	-
		02				Gabinete de Estudos e Planeamento		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.01.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento.....	2 335	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	07	01				Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.07		Transportes	-	3 784
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.01.0	07.01.06		Material de transporte	-	3 000
	08	01				Inspecção-Geral de Ensino		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	500	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 500	-
	09	01				Direcção-Geral do Ensino Superior		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	2 500
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	300
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			3.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	170
			3.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	600
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	150
			3.01.0	02.03.04		Locação de material de informática	-	39
			3.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	673
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			3.01.0	04.02.01		Instituições particulares	11 470	-
				04.04.00		Exterior:		
			3.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	-	2 020
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.03.00		Diversas:		
			3.01.0		A	Centros de medicina universitária	-	618
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	400



Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	10	01				Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.01.0	01.01.07		Gratificações	-	1 050
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	49
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	1 500
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	22 733	-
			3.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	127
			3.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	500
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	2 000
			3.01.0	02.03.07		Transportes	-	1 000
			3.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	16 280
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	227
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.03.00		Administrações privadas:		
			3.01.0	08.03.01		Instituições particulares	-	15 834
	14	01				Direcção-Geral dos Desportos		
						Serviços centrais e delegações regionais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	10	-
			7.01.0	01.01.07		Gratificações	-	10
	16	01				Direcção Regional de Educação do Centro		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	-	91
	17	01				Direcção Regional de Educação de Lisboa		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	-	90
			3.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	46
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	217
			3.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	74
			3.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	1 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	17	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	1 000
			3.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	125
			3.01.0	02.03.06		Comunicações	-	1 000
			3.01.0	02.03.07		Transportes	-	300
			3.01.0	02.03.09		Seguros	-	100
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
			3.01.0	06.03.00		Diversas	-	536
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.01.0	07.01.07		Material de informática	4 488	-
	19	01				Gabinete para Educação Tecnológica, Artística e Profissional		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 400
			3.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	100
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	100
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	1 200
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.06		Comunicações	1 500	-
			3.01.0	02.03.07		Transportes	2 000	-
			3.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	100
			3.01.0	02.03.09		Seguros	-	1 100
			3.01.0	02.03.10		Outros serviços	1 500	-
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
			3.01.0	06.03.00		Diversas	-	1 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.01.0	07.01.07		Material de informática	3 000	-
	20	01				Direcção-Geral da Administração Escolar		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	200
			3.01.0	01.01.07		Gratificações	-	300
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	1 000
			3.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	13 000	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	500
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	1 000
			3.01.0	02.03.06		Comunicações	-	2 000
			3.01.0	02.03.07		Transportes	-	500
						<i>Total do capítulo 01</i>	108 916	108 916

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02		01				Estabelecimentos de ensino não superior		
	01					Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	275 000
	02					Escolas preparatórias e escolas C+S		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.01		Gratificações variáveis ou eventuais	20	-
			3.02.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	26 050
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	-	20
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.04		Material de cultura	1 250	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	2 600
			3.02.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	1 500
			3.02.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	1 600
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	3 200	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	110 000	-
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	500	-
			3.02.0	02.03.03		Locação de edifícios	500	-
			3.02.0	02.03.06		Comunicações	2 000	-
				02.03.07		Transportes:		
			3.02.0		A	Visitas de estudo	-	500
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	300	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			3.02.0	04.03.01		Particulares	-	2 000
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
			3.02.0	06.03.00		Diversas	36 500	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.07		Material de informática	1 500	-
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	2 500	-
			3.02.0	07.01.09		Outros investimentos	-	300
				11.00.00		Outras despesas de capital:		
			3.02.0	11.02.00		Diversas	-	3 700
	03					Escolas secundárias		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	20 760

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	03	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.03		Material de secretaria	-	26 000
			3.02.0	02.01.04		Material de cultura	-	7 500
			3.02.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	250
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	5 500
			3.02.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	18 000
				02.02.04		Alimentação:		
			3.02.0		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	3 900
			3.02.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	2 500
			3.02.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	13 000
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	15 500
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	120 000	-
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	-	12 500
			3.02.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	9 000
			3.02.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	10 000
			3.02.0	02.03.06		Comunicações	2 500	-
				02.03.07		Transportes:		
			3.02.0		A	Visitas de estudo	-	2 000
			3.02.0		B	Outras despesas	-	8 000
			3.02.0	02.03.09		Seguros	-	190
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	-	2 900
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			3.02.0	04.03.01		Particulares	-	22 000
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
			3.02.0	06.03.00		Diversas	212 000	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.07		Material de informática	1 000	-
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 000
						Total do capítulo 02	493 770	493 770
03						Estabelecimentos do ensino superior e estabelecimentos diversos		
	01					Universidade de Coimbra		
		02				Serviços de apoio		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	694	-
	02					Universidade de Lisboa		
		01				Reitoria e serviços centrais		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.06		Comunicações	-	114



Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	02	02				Estabelecimentos de ensino		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	328
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	728	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.01		Gratificações variáveis ou eventuais	-	50
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.01		Encargos com a saúde	-	50
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.03		Material de secretaria	-	300
			3.02.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	200
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	200	-
				02.03.07		Transportes:		
			3.02.0		B	Dotação própria	150	-
			3.02.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	150
		03				Instituto de Orientação Profissional		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	114	-
		04				Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	90	-
			3.02.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	90
		05				Instituto de Ciências Sociais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	250
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	250	-
						Universidade Técnica de Lisboa		
						Instituto Superior de Economia		
		04		01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	800	-
			3.02.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	3 000
			3.02.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 000	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			3.02.0		A	Pessoal supranumerário	50	-
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	475	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	770	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	475
			3.02.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	520

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	03	04		01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	120	-
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	-	170
			3.02.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	950	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.03		Material de secretaria	-	500
			3.02.0	02.01.04		Material de cultura	800	-
			3.02.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	800
			3.02.0	02.01.03				
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.06		Consumos de secretaria	300	-
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	500	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	1 800
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	1 000	-
			3.02.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	300
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	800	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.03		Edifícios	-	970
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	970	-
		05				Centro de Informática do Instituto Superior de Economia		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.04		Construções diversas	400	-
			3.02.0	07.01.07		Material de informática	-	400
		07				Laboratório de Patologia Vegetal de Verissimo de Almeida		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	583	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	134	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	208	-
		09				Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	2 200
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	2 000	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	200	-
		10				Faculdade de Arquitectura		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	50
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	20	-
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	30	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	490	-
			3.02.0	02.03.07		Transportes	-	66
			3.02.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	34
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	150	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	03	10		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.03		Edifícios	-	200
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	340
	04					Instituto Politécnico de Beja		
		01				Serviços centrais e escolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	10 453
			3.02.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	1 000
			3.02.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 589	-
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	10 264	-
			3.02.0	01.01.07		Gratificações	6	-
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	796
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	183	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.01		Gratificações variáveis ou eventuais	1 305	-
			3.02.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	450
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	-	100
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	-	350
			3.02.0	01.03.05		Acidentes em serviço	-	885
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.03		Material de secretaria	-	744
			3.02.0	02.01.04		Material de cultura	260	-
			3.02.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	278
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	435
			3.02.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	450
			3.02.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	350
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	620	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	1 640	-
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	1 350	-
			3.02.0	02.03.03		Locação de edifícios	220	-
			3.02.0	02.03.06		Comunicações	208	-
			3.02.0	02.03.07		Transportes	100	-
			3.02.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	263
			3.02.0	02.03.09		Seguros	-	75
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	1 350	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			3.02.0	04.03.01		Particulares	155	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.03		Edifícios	-	600
			3.02.0	07.01.06		Material de transporte	-	1 280
			3.02.0	07.01.07		Material de informática	2 136	-
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 402

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	05	01				Instituto Politécnico de Bragança		
						Serviços centrais e escolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	2 520	-
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	2 520
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	1 000	-
			3.02.0	02.02.05		Roupas e calçado	50	-
			3.02.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	80	-
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	650	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	350	-
			3.02.0	02.03.06		Comunicações	150	-
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	1 383	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.03		Edifícios	1 337	-
			3.02.0	07.01.07		Material de informática	5 000	-
	06	01				Instituto Politécnico de Castelo Branco		
						Serviços centrais e escolas		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	100	-
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	1 300	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	1 600	-
	07	01				Instituto Politécnico de Coimbra		
						Serviços centrais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	925
		02				Escola Superior de Educação de Coimbra		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	50
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	92
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	250
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	150
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	-	100
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	-	100



Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea			
03	07	03				Escola Superior Agrária de Coimbra		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	9 766	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.04		Ajudas de custo	525	-
			3.02.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	17	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	200	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.03		Material de secretaria	-	200
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	830
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	1 030	-
		05				Instituto Superior de Engenharia de Coimbra		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	6	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	806	-
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	812
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.06		Consumos de secretaria	300	-
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	100	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	-	400
						Instituto Politécnico da Guarda		
						Serviços centrais e escolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	105
			3.02.0	01.01.07		Gratificações	305	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	770	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	970
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	3 420	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	287	-
			3.02.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	120
			3.02.0	02.03.06		Comunicações	-	167
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.07		Material de informática	1 580	-
	09							
		01						

Classificação						Rubricas	Em contos			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea					
03	10	01				Instituto Politécnico de Leiria				
						Serviços centrais e escolas				
						01.00.00		Despesas com o pessoal:		
						01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				3.02.0		01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 700	-
				3.02.0		01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	2 400
				3.02.0		01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 300	-
				3.02.0		01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 200	-
						01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				3.02.0		01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	600
						01.03.00		Segurança Social:		
				3.02.0		01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	1 200
						02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
						02.01.00		Bens duradouros:		
				3.02.0		02.01.04		Material de cultura	-	1 000
						02.02.00		Bens não duradouros:		
				3.02.0		02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	500
				3.02.0		02.02.06		Consumos de secretaria	-	300
						02.03.00		Aquisição de serviços:		
				3.02.0		02.03.01		Encargos das instalações	500	-
				3.02.0		02.03.07		Transportes	300	-
						07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
						07.01.00		Investimentos:		
				3.02.0		07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 000	-
11	01	01				Instituto Politécnico de Lisboa				
						Serviços centrais e escolas				
						01.00.00		Despesas com o pessoal:		
						01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				3.02.0		01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	4 261
				3.02.0		01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	6 941	375
				3.02.0		01.01.10		Subsídio de refeição	-	2 680
						01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				3.02.0		01.02.04		Ajudas de custo	-	863
						01.03.00		Segurança Social:		
				3.02.0		01.03.02		Abono de família	-	434
				3.02.0		01.03.03		Prestações complementares	-	328
				3.02.0		01.03.05		Acidentes em serviço	-	40
						02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
						02.02.00		Bens não duradouros:		
				3.02.0		02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	50
				3.02.0		02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	50
				3.02.0		02.02.05		Roupas e calçado	-	39
						02.03.00		Aquisição de serviços:		
				3.02.0		02.03.06		Comunicações	-	420
				3.02.0		02.03.08		Representação dos serviços	-	10
				3.02.0		02.03.09		Seguros	-	50

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	11	03				Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	5 800
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	12 160	-
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	6 360
	12					Instituto Politécnico de Portalegre		
		02				Escola Superior de Educação de Portalegre		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.06		Consumos de secretaria	400	-
	13					Instituto Politécnico do Porto		
		01				Serviços centrais e escolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	8 060	-
			3.02.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	880
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 500
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	2 750
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	50
			3.02.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	350
			3.02.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	1 000
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.01		Encargos com a saúde	-	110
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	-	700
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	-	240
			3.02.0	01.03.05		Acidentes em serviço	-	480
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	1 000
				02.02.04		Alimentação:		
			3.02.0			Aquisição de géneros para confeccionar	-	100
			3.02.0	02.02.04	A B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	150
			3.02.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	180
			3.02.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	300
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	300	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	1 280	-
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	200	-
			3.02.0	02.03.06		Comunicações	550	-
			3.02.0	02.03.07		Transportes	900	-
			3.02.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	200
			3.02.0	02.03.09		Seguros	-	100
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	-	50
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
			3.02.0	06.03.00		Diversas	-	1 150
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.03		Edifícios	-	3 500
			3.02.0	07.01.07		Material de informática	6 000	-
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 500
			3.02.0	07.01.09		Outros investimentos	-	1 000



Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	13	02				Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.03		Material de secretaria	-	50
			3.02.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	20
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	10
			3.02.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	200
			3.02.0	02.02.06		Consumos de secretaria	310	-
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	30
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.03		Locação de edifícios	265	-
		03				Instituto Superior de Engenharia do Porto		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	9
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	1 500	-
			3.02.0	02.03.04		Locação de material de informática	2 438	-
			3.02.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	443
	14					Instituto Politécnico de Santarém		
		01				Serviços centrais e escolas		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	12 400	-
	16					Instituto Politécnico de Viana do Castelo		
		01				Serviços centrais e escolas		
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
			3.02.0	06.03.00		Diversas	4 500	-
				11.00.00		Outras despesas de capital:		
			3.02.0	11.02.00		Diversas	5 000	-
	17					Instituto Politécnico de Viseu		
		01				Serviços centrais e escolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	146	-
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	4 002	-
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	1 860
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	882	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.01		Gratificações variáveis ou eventuais	-	500
			3.02.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	800
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	-	770
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	-	1 100

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	17	01		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	3 000	-
	18					Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	600	-
	19					Outros estabelecimentos de ensino superior		
		02				Instituto Gregoriano de Lisboa		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	3 083	-
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	557	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	605	-
		04				Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.04		Material de cultura	300	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.06		Consumos de secretaria	100	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	150	-
		05				Escola Superior de Belas-Artes do Porto		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 500	-
			3.02.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	60
			3.02.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	1 200	-
			3.02.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	500
			3.02.0	01.01.07		Gratificações	-	5
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.01		Gratificações variáveis ou eventuais	-	2 574
			3.02.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	57
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	-	20
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	-	103
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	1 862	-
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	10 000	-
		06				Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	322
			3.02.0	01.01.07		Gratificações	-	236
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	320

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	19	06		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			3.02.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	7
			3.02.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	100
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.02.0	01.03.01		Encargos com a saúde	-	625
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	-	374
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	-	136
			3.02.0	01.03.05		Acidentes em serviço	-	100
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			3.02.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	500	-
			3.02.0	02.02.06		Consumos de secretaria	500	-
			3.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	6 800	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	1 300	-
			3.02.0	02.03.02		Conservação de bens	900	-
			3.02.0	02.03.07		Transportes	-	50
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	2 000	-
21		02				Serviços autónomos/Estabelecimentos de ensino		
						Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	17 800	-
		06				Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Economia		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Faculdade de Economia — Universidade Nova de Lisboa	-	2 500
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Faculdade de Economia — Universidade Nova de Lisboa	2 500	-
		12				Universidade de Aveiro		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Universidade de Aveiro	23 000	-
22		04				Serviços autónomos/Serviços sociais		
						Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa	6 000	-

Classificação					Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código				Alínea
03	22	11	3.03.0	04.00.00 04.01.00 04.01.03	A	Serviços Sociais da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro	-	1 000
						Transferências correntes:		
						Administrações públicas:		
			3.03.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03	A	Serviços autónomos:	1 000	-
						Serviços Sociais da Universidade do Algarve/ Instituto Politécnico de Faro		
						Transferências de capital:		
			3.02.0	06.00.00 06.03.00 11.00.00 11.02.00		Administrações públicas:	-	52 285
						Serviços autónomos:		
						Serviços Sociais da Universidade do Algarve/ Instituto Politécnico de Faro		
	23					Dotações comuns		
			3.02.0	11.00.00 11.02.00		Outras despesas correntes:	-	77 210
						Diversas		
						Outras despesas de capital:		
			3.02.0	11.02.00		Diversas	230 485	230 485
						Total do capítulo 03		
						Total do Ministério		
							833 171	833 171

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Fevereiro de 1990. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 83/90

de 14 de Março

O tráfico ilícito e o uso indevido de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas surgiram em Portugal, com importância significativa e assinalável amplitude, no início dos anos 70.

São desastrosos para os indivíduos e para a comunidade os prejuízos decorrentes desta situação, sabido como é que a droga mina, degrada e corrompe não apenas a saúde (física e mental) de cada toxicómano, mas —através do tráfico, da prostituição, do roubo e da corrupção— a robustez do próprio tecido social e o vigor das suas instituições.

Entretanto, reconhecendo a escalada da oferta e procura de substâncias tóxicas ilícitas, foi criado em 1976, no Ministério da Justiça, o Gabinete Coordenador do Combate à Droga, o Centro de Estudos da Profilaxia da Droga e o Centro de Investigação e Controlo da Droga, tendo sido publicada legislação posterior referente a estes organismos pelo Decreto-Lei n.º 365/82, de 8 de Setembro, Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 418/85, de 21 de Outubro. É assim que se estrutura, no Ministério da Justiça, o Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga e o Centro de Estudos da Profila-

xia da Droga, que dele depende, desenvolvendo este Centro a sua acção nas delegações regionais do Sul, Centro e Norte.

Por sua vez, o Governo, consciente da enorme complexidade do problema, assumiu o firme propósito de desenvolver um amplo e coerente conjunto de iniciativas susceptíveis de contribuir para inverter a tendência, estatisticamente comprovada, do progressivo agravamento da situação. É assim que o Governo aprovou pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/87, de 21 de Abril, um plano integrado de combate à droga (Projecto VIDA), contemplando 30 medidas nos domínios da prevenção da toxicomania, do tratamento, reabilitação e inserção social do toxicómano e do combate ao tráfico, o qual, na área da prevenção primária, secundária e terciária, tem vindo a ser implementado, com os esforços coordenados dos Ministérios da Defesa Nacional, da Justiça, da Educação, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social e do Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude.

Por outro lado, o aumento da procura de tratamento por parte de toxicómanos levou o Ministério da Saúde a procurar nos últimos dois anos intensificar as respostas, pelo que criou o Centro das Taipas, em Lisboa, e os Centros de Apoio a Toxicodependentes no Porto e no Algarve, os quais vieram complementar as consultas já existentes no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, e no Hospital de São João, no Porto, e, por sua vez, complementar os serviços da tutela do Ministério da Justiça, integrados no Centro de Estudos da Profilaxia da Droga.

Verifica-se agora a necessidade de alargar e melhor articular as respostas. Assim, torna-se aconselhável que seja o Ministério da Saúde o órgão responsável pela prevenção secundária, oficial ou privada, colaborando com outras instituições estatais e não estatais nas áreas de prevenção primária e terciária.

Dada a natureza e epidemiologia do uso e abuso de substâncias tóxicas, torna-se necessário criar um organismo autónomo que possua uma flexibilidade suficientemente grande para poder responder no momento próprio às necessidades e que possa articular ou complementar as suas funções com outros organismos, estatais ou não estatais, com ou sem fins lucrativos. Por outro lado, reconhece-se o importante papel que as organizações não governamentais podem desempenhar, pelo que se torna igualmente necessário que esse organismo possua poder para autorizar a sua actuação, fiscalizá-la e, de um modo geral, exercer a tutela.

Por sua vez, a nível internacional, é cada vez mais reconhecida a necessidade de coordenação e colaboração, exemplificada pelo crescente interesse da ONU, de várias das suas agências e organismos, do Conselho da Europa e das Comunidades Europeias, pela problemática do consumo de substâncias tóxicas, pelo que é também necessário ao Ministério da Saúde dar resposta a esse nível, no âmbito das suas competências e atribuições.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criado no Ministério da Saúde, na directa dependência do Ministro, o Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, adiante designado por SPTT, organismo dotado de autonomia técnica e administrativa, com personalidade jurídica e património próprio.

Artigo 2.º

Comissão instaladora

1 — O SPTT entra em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e demais legislação aplicável, e é dirigido por uma Comissão Instaladora, a nomear por despacho do Ministro da Saúde, composta por um presidente e dois vogais.

2 — Para efeitos remuneratórios, o presidente da comissão instaladora é equiparado a director-geral e os vogais a subdirector-geral.

3 — No prazo de um ano, a partir da sua tomada de posse, o presidente da comissão instaladora deve propor à aprovação superior o projecto de organização e funcionamento do serviço.

Artigo 3.º

Atribuições e competências

1 — São atribuições do SPTT:

a) Planear, executar e avaliar programas de prevenção e tratamento no âmbito da toxicodepen-

dência, em colaboração com as entidades, públicas e privadas, que actuam neste domínio;

b) Colaborar na preparação, execução e avaliação do plano nacional de luta contra a droga e nos respectivos planos anuais, nas áreas da sua competência;

c) Centralizar a recolha de informação que permita a elaboração de indicadores de saúde nas áreas da sua competência;

d) Apoiar tecnicamente, no domínio da sua competência, estruturas oficiais ou particulares;

e) Emitir parecer sobre o licenciamento de estabelecimentos privados, com ou sem fins lucrativos, que actuem no campo da prevenção terciária;

f) Propor medidas legislativas e emitir pareceres no âmbito do combate ao consumo da droga;

g) Propor as medidas que considere convenientes no domínio do regime e circulação de medicamentos ou outras substâncias que possam causar toxicodependência, sem prejuízo das competências legais da Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos;

h) Cooperar com entidades estrangeiras, bem como com instituições e organismos internacionais, designadamente das Nações Unidas, do Conselho da Europa e das Comunidades Europeias, estabelecendo contactos pelos canais próprios.

2 — O SPTT é a entidade competente para licenciar e fiscalizar, em termos a regulamentar, por portaria do Ministro da Saúde, os estabelecimentos privados, com ou sem fins lucrativos, que actuem no campo da prevenção secundária.

3 — No âmbito da sua área de actividade, o SPTT pode colaborar com outros organismos, públicos ou privados, e celebrar os protocolos ou acordos de cooperação que se mostrem necessários.

Artigo 4.º

Articulação com a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

O SPTT e a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários devem estabelecer entre si as normas de funcionamento que assegurem uma articulação efectiva entre os respectivos serviços, de modo a garantir a continuidade de tratamento dos toxicómanos e a troca de elementos clínicos entre os centros de saúde e o SPTT, com garantia de confidencialidade.

Artigo 5.º

Receitas

1 — Constituem receitas do SPTT:

a) As dotações que lhe forem atribuídas pelo Serviço Nacional de Saúde;

b) Subsídios que lhe forem concedidos por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

c) Receitas provenientes da prestação de serviços a entidades públicas ou privadas;

d) O produto da venda de publicações ou outro material produzido ou adquirido pelo SPTT;



- e) O produto de heranças, legados ou doações;
- f) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, por contrato ou a outro título.

2 — Com vista à obtenção de receita, o SPTT poderá, mediante autorização do Ministro da Saúde, celebrar contratos de comodato e outros a título gratuito, bem como participar na gestão de qualquer fundação ou património que lhe seja afecto.

Artigo 6.º

Transição de serviços para o SPTT

Transitam para o SPTT os seguintes serviços:

- a) Centro de Estudos da Profilaxia da Droga (Ministério da Justiça) e respectivos serviços centrais e externos, sendo os externos os Centros Regionais do Norte, do Centro e do Sul, criado pelo Decreto-Lei n.º 365/82, de 8 de Setembro;
- b) Centro das Taipas (Ministério da Saúde), criado pelo Decreto do Governo n.º 20-A/87, de 12 de Junho;
- c) Centro de Apoio a Toxicodependentes do Porto (Ministério da Saúde), criado pela Portaria n.º 74/89, de 2 de Fevereiro;
- d) Centro de Apoio a Toxicodependentes do Algarve (Ministério da Saúde), criado pela Portaria n.º 74/89, de 2 de Fevereiro.

Artigo 7.º

Normas transitórias de funcionamento

1 — Durante o período de instalação, e com vista à estruturação do SPTT, as normas de funcionamento dos serviços que transitam nos termos do artigo anterior são objecto de proposta de regulamentação, a apresentar pelo presidente da comissão instaladora a aprovação ministerial.

2 — Da regulamentação prevista no número anterior constarão, designadamente, normas relativas a:

- a) Constituição de equipas de pessoal;
- b) Atendimento de utentes;
- c) Tratamento, consultas e internamento de doentes.

Artigo 8.º

Transição de pessoal

1 — Os funcionários e agentes que se encontram a exercer funções, à data da entrada em vigor do presente diploma, nos serviços referidos no artigo 6.º transitam para o SPTT, para lugares de igual categoria, em regime de comissão extraordinária de serviço e de contrato administrativo de provimento, respectivamente.

2 — Aos funcionários e agentes dos serviços referidos na alínea a) do artigo 6.º é concedida a faculdade de optar pela transição para outros serviços do Ministério da Justiça.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são suportados no actual ano económico através de verbas do Ministério da Justiça afectas aos serviços transferidos por força deste diploma, bem como pelas já atribuídas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 10.º

Sucessão de direitos e obrigações

1 — O SPTT sucede ao Centro de Estudos da Profilaxia da Droga em todos os direitos e obrigações de que este era titular, incluindo os resultantes de contratos de arrendamento.

2 — Passam a estar afectos ao SPTT todos os valores patrimoniais por alguma forma vinculados ao Centro de Estudos da Profilaxia da Droga.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Janeiro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 2 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 240\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex

